

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA  
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0049543-33.2001.8.19.0001

**CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, nomeado Administrador Judicial por esse MM Juízo, nos autos da falência de **SATHOM SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO DE GARAGENS LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o oitavo relatório circunstanciado do feito, a partir da última manifestação do AJ de fls. 2.592/2.595, expondo a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

### PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fls. 2.597/2.606** – Fazenda Nacional indicando crédito fiscal em face da falida.
2. **Fls. 2.608/2.609** – Perito avaliador apresentando proposta de honorários no valor total de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), para avaliação de cinco imóveis.
3. **Fl. 2.611, 2.617 e 2.619/2.624** – Credores postulando a expedição de mandado de pagamento com relação aos valores inscritos no QGC de fls. 2.535/2.537.
4. **Fls. 2.613/2.615** – Aviso de recebimento negativo.
5. **Fls. 2.626/2.632** – Ofícios expedidos pelo cartório.
6. **Fl. 2.634** – Ato ordinatório determinando a remessa dos autos ao AJ e MP.
7. **Fls. 2.636/2.645** – Intimações eletrônicas.

8. **Fl. 2.647** – MP postulando o deferimento integral dos pedidos do AJ de fls. 2.592/2.595, com a exceção do valor dos honorários do perito avaliador, uma vez que no sentir do MP, tal verba remuneratória deva ser homologada em R\$ 3.000,00 (três mil reais).
9. **Fls. 2.648/2.650** – Certidões de intimação.

## CONCLUSÕES

Inicialmente, o **Administrador Judicial verifica que os pedidos contidos nos itens “A”, “B”, “C” e “D” de sua manifestação de fls. 2.592/2.595 não foram apreciados por esse MM Juízo**, motivo pelo qual serão reiterados ao final, com suas devidas atualizações, haja vista o acrescido aos autos às fls. 2.597/2.650, objetivando a facilitação do trabalho da Serventia.

Prosseguindo, **nada a prover com relação aos ofícios de fls. 2.597/2.606**, tendo em vista que os créditos da Fazenda Nacional já se encontram inscritos no Quadro Geral de Credores publicado às fls. 2.535/2.537.

**Com relação ao pleito do perito avaliador de fls. 2.608/2.609**, o AJ se reporta aos termos do item “A”, alínea “d”, de sua manifestação de fls. 2.592/2.595, **observando-se a manifestação ministerial de fls. 2.647**, que pugnou pela redução dos honorários do *expert*.

**No tocante aos pedidos de expedição de mandados de pagamentos dos credores habilitados no QGC da Massa Falida (fls. 2.611, 2.617 e 2.619/2.624)**, o Administrador Judicial esclarece que o caixa da Massa Falida não possui numerário suficiente para realização de rateio entre os credores da classe trabalhista, sendo necessário aguardar a liquidação do ativo.

**Já em relação ao erro material indicado às fls. 2.619/2.624**, o AJ informa que no momento da liquidação do ativo, promoverá a correção, com a apresentação da planilha contendo os créditos trabalhistas corrigidos monetariamente, sendo esta utilizada pela Serventia para expedição dos competentes mandados de pagamento.

Continuando, o Administrador Judicial aguarda as respostas dos ofícios expedidos às fls. 2.626, 2.627, 2.628, 2.629, 2.630 e 2.632, importantes para o prosseguimento do feito falimentar.

Por fim, o Administrador Judicial irá postular a retificação no sistema eletrônico do TJ/RJ, para constar na capa dos autos sua nova razão social: **CARLOS MAGNO E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, em razão de recente alteração do seu contrato social, conforme anexo.

## REQUERIMENTOS

**Ante o exposto, o Administrador Judicial requer a Vossa Excelência:**

I. pelo deferimento dos pedidos contidos nos itens “A”, “B”, “C” e “D” da manifestação do AJ de fls. 2.592/2.595, os quais serão a seguir repetidos, com suas devidas atualizações, haja vista o acrescido aos autos às fls. 2.597/2.650, objetivando a facilitação do trabalho da Serventia:

A) pelo deferimento dos itens “c” e “d” da manifestação do AJ de fls. 2.524/2.526, repetidos a seguir:

“c” seja expedido ofício ao Banco do Brasil, com a intimação do gerente da agência localizada no TJ/RJ, para indicar o número da conta unificada e seu saldo atualizado, em nome da MASSA FALIDA DE SATHOM SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO DE GARAGENS LTDA. (CNPJ: 42.270.546/0001-02);

“d” pela homologação dos honorários pleiteados pelo Perito Avaliador (fls. 2.412/2.413 – index 0002465), para avaliação dos imóveis localizados na Rua do Acre, nº 51, salas 301, 302, 303, 304 e 305, Centro, Rio de Janeiro/RJ, no valor total de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

- B) pela homologação do Quadro Geral de Credores da Massa Falida publicado às fls. 2.535/2.537, tendo em vista a ausência de impugnação.
- C) seja o pedido de fls. 2.539/2.567, desentranhado e autuado de forma apartada, como Habilitação de Credito.
- D) pelo indeferimento dos pedidos de fls. 2.576, 2.578, 2.580 e 2.582, tendo em vista a ausência de resposta do ofício expedido ao Banco do Brasil para indicação do saldo da conta em nome da Massa Falida.
- II. pelo indeferimento dos pedidos de fls. 2.611, 2.617 e 2.619/2.624, tendo em vista a ausência de resposta do ofício expedido ao Banco do Brasil para indicação do saldo da conta em nome da Massa Falida.**
- III. seja retificado no sistema eletrônico do TJ/RJ, para constar na capa dos autos a nova razão social do Administrador Judicial: CARLOS MAGNO E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, em razão de recente alteração do seu contrato social, conforme anexo.**

Termos em que,  
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 2021.

**CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**  
**AJ da Massa Falida de Sathom Serviços e Administração de Garagens Ltda.**

Fernando Carlos Magno Martins Correia  
OAB/RJ nº 153.312